Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

EMENDA Nº 31/97, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte EMENDA:

Artigo 1º - No Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Assis, suprima-se a seguinte expressão:
..... " exceto a primeira sessão ordinária de cada mês, a qual poderá ser, por decisão do Plenário, realizada em instituições de ensino, comunidades de bairro e clube de serviços".

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 06 de agosto de 1997.

ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

ANTONIO REBELO FERREIRA NETO
Vice Presidente

WALDIR CAMPOS DA CRUZ
1º Secretário

MARIA ESMERALDA N. MARTINS
2ª Secretária

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 06 de agosto de 1997.

SONIA MARIA DE ALMEIDA
Diretora da Câmara